

RESOLUÇÃO Nº 28/77, de 14 de dezembro de 1977

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e do que dispõe o § 1º do artigo 117 do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que as eleições de 15 de novembro de 1978 para senador, deputados federais e estaduais serão as primeiras que se realizam após a fusão dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a implantação da computação eletrônica nas eleições de 1974 e 1976 demonstrou a viabilidade e a conveniência de estender-se o sistema a todo o Estado;

CONSIDERANDO que tal implantação requer métodos uniformes de ação em todas as Zonas Eleitorais, certo que grande parte delas não têm conhecimento da matéria, cumprindo, pois, orientar Juizes e funcionários quanto ao sistema;

CONSIDERANDO que em pleitos anteriores os dois Estados adotavam normas e métodos de trabalho nem sempre coincidentes, o que poderá levar a dificuldades na preparação e realização das eleições e determinadamente nas apurações;

CONSIDERANDO que experiências anteriores demonstram a necessidade de prévio planejamento, o qual, por abranger todo o Estado, requer maior tempo, já que impõe também a uniformização dos métodos e familiarização com o sistema;

CONSIDERANDO que várias medidas devem ser tomadas com antecedência de forma a promover a adequação dos serviços à computação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado, junto à Corregedoria do



Tribunal Regional Eleitoral, Grupo de Trabalho destinado a planejar e coordenar os serviços preparatórios para a realização das eleições de 15 de novembro de 1978.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, sob a supervisão direta do Corregedor, será integrado pelo Juiz Dalpes Monsorez e os funcionários Nylsem Pourchet, Hélio Gaspar, Marília de Andrade Gomes, Dalma Celuta Sasse e Wildon Fonseca, podendo ser designados, posteriormente, outros Juízes e funcionários para integração do Grupo.

Art. 3º - O Grupo promoverá o levantamento dos problemas ligados direta ou indiretamente com a apuração fazendo as sugestões e propondo as soluções que julgar convenientes à uniformização de métodos de trabalho em todo o Estado.

Art. 4º - O Grupo poderá obter a assistência técnica de elementos ligados a empresas de computação, desde que a assistência seja prestada a título de cooperação, tendo em vista o sentido público dos objetivos.

Art. 5º - O Grupo orientará Juízes e funcionários das Zonas Eleitorais quanto à mecânica do sistema e das medidas que venham a ser tomadas pelo Tribunal relativamente à execução, podendo, para tanto, os seus integrantes deslocar-se para os diversos Municípios, convidar Juízes e funcionários para reuniões no Tribunal, bem como promover reuniões conjuntas de vários Municípios em um deles, colhendo sempre, de cada um, as sugestões e idéias que possam vir a ser aproveitadas.

Art. 6º - Em tempo oportuno, o Grupo submeterá ao Tribunal relatório completo dos seus trabalhos, apresentando as sugestões que julgar convenientes.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1977

MOACYR REBELLO HORTA

Presidente

AMARO MARTINS DE ALMEIDA

Vice-Presidente

Yussif Salim Saker
YUSSIF SALIM SAKER

Juiz

Elmar Campos
ELMAR CAMPOS

Juiz

Vivalde Brandão Coupo
VIVALDE BRANDÃO COUPO

Juiz

Benjamin do Carmo Braga Neto
BENJAMIN DO CARMO BRAGA NETO

Juiz

Ciente:

Carlos Waldemar Rollemberg
CARLOS WALDEMAR ROLLEMBERG

Procurador
Regional
Eleitoral

Th.